

## **PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**

(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

### **EMENDA N.º**

O *caput* do art. 42 passa a ter a seguinte redação, sendo-lhe acrescentado um § 3º:

Art. 42. A proposta feita pela seguradora não poderá ser condicional e deverá conter, assim como suas ofertas, em suporte duradouro a ser mantido à disposição dos interessados, todos os requisitos necessários para a contratação, o conteúdo integral do contrato e o prazo máximo para sua aceitação.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O segurado poderá desistir da contratação celebrada à distancia ou com a interposição de meios eletrônicos no prazo de até trinta (30) dias contado do pagamento da primeira parcela de prêmio.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Inclui-se no texto do *caput* do art. 42 a previsão de que não apenas as propostas da seguradora, como suas ofertas aos consumidores, haverão de conter todos os elementos necessários “em suporte duradouro a ser mantido à disposição dos interessados”. O objetivo é evitar as modificações surpresivas a que os meios contemporâneos e os registros unilaterais costumam levar.

Sala das Comissões,      de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES**  
**PPS/RO**